

**Considerando a Decisão PRE 036/2024, segue o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de membro representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração (CAD) da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

## **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 1º.** “A Eleição para representante dos (as) empregados (as) será convocada a cada 02 (dois) anos, prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas”, em conformidade aos artigos 13, VI, da Lei 13.303/2016, e 21 do Estatuto Social da CAGEPA.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o mandato do(a) representante dos(as) empregados(as) eleito para compor o Conselho de Administração da CAGEPA iniciará em outubro de 2024, a fim de cumprir o disposto no artigo 13, VI, da Lei 13.303/2016, que determina a uniformização dos mandatos da Diretoria Executiva da CAGEPA e do Conselho de Administração.

**Art. 2º.** A cada período eleitoral, a Companhia elaborará e publicará o Edital de Convocação da Eleição, juntamente com o calendário eleitoral, e nomeará Comissão Eleitoral, composta por 10 (dez) colaboradores (as) da Companhia, já indicando, entre eles (as), o membro presidente, que passará a conduzir o processo eleitoral.

§1º. A publicação do edital e todas as demais publicações acerca do presente certame serão feitas na página da intranet da CAGEPA – endereço eletrônico: [www.cagepa.pb.gov.br/intranet/](http://www.cagepa.pb.gov.br/intranet/), pelo canal NA REDE (WhatsApp), pelo canal NA REDE (SIC), nos murais da Sede Administrativa e das Sedes das Unidades Regionais.

§2º. O cronograma do processo eleitoral estará anexo ao edital.

**Art. 3º.** É competência da Comissão Eleitoral analisar e deferir os pedidos de candidaturas, impugnações e reconsiderações, respeitadas as determinações do Estatuto Social da CAGEPA.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral ficará à disposição dos trabalhos eleitorais sempre que necessário.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** As inscrições de candidatos (as) a representante dos (as) empregados (as) no CAD seguirão as seguintes regras:

§1º. O prazo de inscrição das candidaturas iniciará no 2º (segundo) dia útil subsequente à data de publicação do Edital de Convocação da Eleição e encerrará no 5º (quinto) dia útil subsequente.

§2º. As inscrições das candidaturas somente serão recebidas quando realizadas em formulário próprio, disponibilizado na página da intranet da CAGEPA [www.cagepa.pb.gov.br/intranet/](http://www.cagepa.pb.gov.br/intranet/) e enviadas para o endereço eletrônico: [eleicaoconselho@cagepa.pb.gov.br](mailto:eleicaoconselho@cagepa.pb.gov.br)

§3º. No ato da inscrição da candidatura, os(as) candidatos(as) poderão, além de seu nome, fazer constar respectivo apelido/nome social pelo qual seja conhecido, respeitando à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da pessoa humana, devendo, para tanto, preencher em campo próprio indicado no Formulário de Inscrição de Candidatura.

§4º. O apelido/nome social escolhido será analisado pela Comissão Eleitoral, conforme o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, quanto a sua extensão e teor que retrate ou remeta à discriminação ou preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, que possam acarretar prejuízos a terceiros ou à CAGEPA.

§5º. A ordem de apresentação das candidaturas concorrentes no painel de votação será determinada por ordem alfabética, observando o nome original e nunca o apelido.

**Art. 5º.** A partir do conhecimento das inscrições dos (as) candidatos (as), qualquer empregado (a) que não estiver afastado (a) das suas atividades laborais, poderá apresentar impugnação fundamentada a qualquer candidatura, em até 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Eleitoral julgá-la nos 02 (dois) dias úteis subsequentes.

§1º. São considerados (as) empregados (as) afastados àqueles com afastamento de tratamento de saúde, superior a 15 dias, licença sem vencimento, suspensão de contrato e à disposição de outros órgãos.

§2º. Ao (à) candidato (a) impugnado (a), será facultada, em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da impugnação, apresentação de Defesa Administrativa escrita à Comissão Eleitoral, que será julgada em até 03 (três) dias úteis.

§3º. Após o julgamento da impugnação, o (a) candidato (a) impugnado (a) poderá oferecer, em até 01 (um) dia útil seguinte ao julgamento, Pedido de Reconsideração à Comissão Eleitoral, que será julgada em até 01 (um) dia útil seguinte.

**Art. 6º.** Após o final do prazo para julgamento de eventuais Pedidos de Reconsideração e da confirmação dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral enviará a relação de candidaturas deferidas à Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM, que se encarregará de fazer publicação. Caberá à Comissão Eleitoral o envio da relação das candidaturas deferidas para os(as) candidatos(as) por meio de e-mail informado no formulário de inscrição.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º.** No primeiro dia, após a confirmação dos registros das candidaturas deferidas, iniciará o período de campanha eleitoral com duração de 16 (dezesseis) dias corridos.

**§1º.** Não será permitido nenhum tipo de propaganda eleitoral pelo (a) candidato (a) e/ou por qualquer colaborador (a) que, por qualquer meio, faça uso ou indique:

- I. Posições e/ou julgamentos prévios em matérias ainda não divulgadas;
- II. Críticas às políticas atuais do Conselho de Administração ou à forma de gestão da CAGEPA;
- III. Ataques pessoais a qualquer cidadão (ã) ou aos Poderes constituídos;
- IV. Conteúdo político-partidário;
- V. Ofensas a concorrentes ou a terceiros;
- VI. Utilização de propaganda sonora amplificada, motorizada ou não, dentro ou fora das dependências da CAGEPA;
- VII. Utilização de faixas dentro ou fora das dependências da CAGEPA;
- VIII. A exploração de sua imagem em veículo de rádio e televisão. Para casos de entrevistas em canais de comunicação, o(a) candidato(a) não pode em hipótese alguma fazer menção ao referido processo eleitoral.
- IX. Qualquer outra forma que:
  - a) Comprometa a igualdade de condições de concorrência a todos (as) os candidatos (as);
  - b) For contrária ao direito vigente;
  - c) Acarrete prejuízos aos demais candidatos (as), ao processo eleitoral, à CAGEPA ou a terceiros;
  - d) Mostrar-se indecorosa e incompatível, conforme Lei 13.303/2016 e Estatuto Social, com o exercício de membro representante do Conselho de Administração da CAGEPA.

**§2º.** Observadas às determinações deste Regulamento e do Direito vigente, será permitido aos (as) candidatos (as):

- I. A fixação de cartazes em tamanho A4 nos murais da Sede Administrativa da CAGEPA e das Sedes das Unidades Regionais, com permissão para fixação de apenas 01 (um) cartaz por mural para cada candidato (a);

- II. A fixação de cartazes, em tamanho A4, na parte interna de qualquer unidade funcional da CAGEPA, desde que feita apenas em mural de publicações oficiais, sendo proibida a fixação em paredes, portas ou qualquer outro local;
- III. Utilização e distribuição de panfletos dentro das dependências da CAGEPA, sendo vedada a utilização de equipamentos (computadores, impressoras, xerox), material de expediente, veículos da própria Companhia e terceirizados para tal finalidade, sob pena de apreensão de todo material, abertura de processo administrativo e anulação/cassação de candidatura;
- IV. Acessar todas as dependências da CAGEPA para conversar com empregados (as) e fazer a sua campanha, desde que observe a imperiosa necessidade de não causar riscos e/ou prejuízos ao bom andamento dos serviços, sobretudo os de natureza essencial, que não sofram descontinuidade;
- V. Utilizar camisetas, bonés, adesivos e “botttons” com indicação apenas do nome e fotografia do candidato, não sendo permitida qualquer outra indicação.

§3º. Não será permitido, em qualquer tempo, acesso às dependências da CAGEPA, com fins de apoio ou manifestação à candidatura de qualquer candidato inscrito, de pessoas que não pertençam ao quadro de empregados da Companhia.

§4º. No dia da eleição, será proibido aos candidatos e demais apoiadores, dirigir-se a qualquer eleitor, antes e durante o processo de votação, ou qualquer outra manifestação que caracterize a denominada “Boca de Urna”.

## DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

**Art. 8º.** O (a) representante dos (as) empregados (as) candidato (a) ao Conselho de Administração deverá ser cidadão (ã) de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

II - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

III - Enquadrar-se como empregado (a) efetivo da CAGEPA, não estando à disposição de outros órgãos, e caso tenha ingressado na CAGEPA, após o advento da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que tenha sido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - Tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;

V - Tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, como Chefe de Gabinete, Chefe de Assessoria, Assessor (a) de Diretoria, Gerente, Gerente Regional, Subgerente, membro do Conselho de Administração, membro do Conselho Fiscal, e Diretor (a), comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo;

§1º. O (a) representante dos (as) empregados (as) eleito (a) também está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro (a) de Administração previstos em Lei e no Estatuto Social da CAGEPA.

§2º O (a) Conselheiro (a) eleito (a) deve participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais relacionados às atividades da Companhia.

**Art. 9º.** É vedada a candidatura para o Conselho de Administração:

I - De representante do órgão regulador a que a Companhia está sujeita;

II - De Ministro (a) de Estado, Secretário (a) Estadual e Secretário (a) Municipal;

III - De titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;

IV - De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - De pessoa física, que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba, com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - De pessoa, que tenha ou possa ter, qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia;

XI - Participação remunerada de membros da administração em mais de 2 (dois) conselhos de administração ou fiscal;

XII - Ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 10 (dez) anos;

XIII - De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva em exercício no momento do processo eleitoral;

XIV - De membro da comissão eleitoral.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** No dia seguinte ao prazo final de campanha será realizada a eleição.

**Art. 11.** A forma de votação será de escrutínio secreto, sendo o voto de natureza facultativa, manifestado por meio eletrônico, sem comprometer a lisura do processo eleitoral.

**Art. 12.** Serão disponibilizados terminais de votação eletrônica para colhimento de votos na Sede Administrativa, nas Sedes das Unidades Regionais e nas Agências Locais, que estejam aptas ao uso de sistema eletrônico de votação.

§1º. A votação iniciará às 08:00h do dia determinado, encerrando-se às 17:00h.

§2º. Cada candidatura poderá nomear 7 (sete) fiscais, com liberação de expediente no dia da votação, e qualquer um deles poderá apresentar, por escrito, à Comissão Eleitoral, para apreciação e decisão, impugnação referente ao pleito eleitoral.

§3º. Cada candidato (a) deverá apresentar à Comissão Eleitoral a relação de fiscais escolhidos em até 02 (dois) dias úteis antes da eleição.

§4º. Em caso fortuito ou força maior que ocasione impedimento a votação e comprometa quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral definirá nova data para realização de novo pleito.

**Art. 13.** Poderá votar o (a) empregado (a) efetivo com contrato ativo na Companhia, mesmo cedido a outros órgãos, desde que com ônus à CAGEPA e admitido até o dia da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá fazer constar, na ata de apuração, qualquer ocorrência que venha obstruir o processo eleitoral.

**Art. 14.** A apuração dos votos deverá ser procedida ao término da votação, na sede Administrativa da CAGEPA.

**Art. 15.** Será proclamado eleito (a) pela Comissão Eleitoral o (a) candidato (a) que obtiver maioria simples dos votos válidos, desde que a soma dos votos obtidos por todos (as) os (as)

candidatos (as) mais o total de votos nulos não seja inferior ao número total de votos brancos.

Parágrafo único - Em caso de empate será eleito (a) o (a) candidato (a) que possua maior tempo de serviço prestado à CAGEPA, persistindo o empate, o de mais idade, e, persistindo o empate, o de maior grau de escolaridade.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral entregará, imediatamente após o encerramento da apuração, ou no dia seguinte, todo o material eleitoral e o resultado das eleições à Presidência da CAGEPA, que se encarregará da devida comunicação ao Conselho de Administração da Companhia e ao Comitê de Elegibilidade da Companhia.

**Art. 17.** A relação de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral às candidaturas deferidas mediante solicitação por meio do e-mail da Comissão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** No Edital de Convocação da Eleição, deverá ser indicado um e-mail de acesso exclusivo da Comissão Eleitoral, ao qual deverão ser enviados todos os recursos, requerimentos, impugnações, defesas, pedidos de reconsideração, e pelo qual serão feitas todas as notificações aos (as) candidatos (as).

**Art. 19.** A CAGEPA definirá a forma de viabilização logística da eleição e alimentação da comissão eleitoral.

**Art. 20.** É vedada toda e qualquer conduta dos ocupantes de cargos em comissão com função de chefia (Coordenador (a) local, Coordenador (a) de Setor, Subgerente, Gerente, Chefe de Assessoria, Diretor (a), Conselheiro (a) do CAD, Conselheiro (a) Fiscal – CF, Membros do Comitê do CAE), que interfira na isonomia do processo eleitoral, especialmente na campanha eleitoral, em favor de candidato (a) e que venha beneficiar e/ou prejudicar candidato (a) ao Conselho de Administração.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deverá fazer cessar imediatamente qualquer infração a este Regulamento e, se do fato resultar infração mais grave, deverá ser notificada ao Comitê de Conduta e Integridade-CCI, que cuidará da devida tramitação para aplicação das possíveis sanções conforme a legislação vigente.

**Art. 22.** Aos membros da Comissão Eleitoral será concedida liberação do expediente por 05 (cinco) dias úteis a serem gozados em até 12 (doze) meses imediatamente após o dia da eleição.

**Art. 23.** Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CAGEPA e, durante o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições do Estatuto da Companhia, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e da legislação vigente na data de lançamento do Edital de Abertura de Inscrições de Candidaturas do presente processo eletivo.